

MENSAGEM Nº 19 /2025.

Protocolo Nº 28 / 2025

Recebido em 12 / 02 / 25

Ilmo. Sr.  
Silmar Carlos Selzler Franco  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Justificativa.**

O Projeto de Lei que ora apresentamos para análise de Vossas Excelências tem por objetivo ALTERAR O ARTIGO 89 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, E O ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta visa promover a valorização e o reconhecimento dos servidores públicos do Município de Princesa/SC que buscam constantemente a atualização e a qualificação profissional.

A inclusão do texto apresentado permitirá que os servidores que já utilizaram seus certificados de mestrado ou doutorado para acessar ao adicional de nova habilitação possam progredir sua titulação. De acordo com a redação da lei atual, os títulos já apresentados não poderiam ser utilizados para a progressão na titulação.

Sendo assim, contamos com a manifestação favorável, por parte de Vossas Excelências, quando da votação do presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2025.

**ALTERA O ARTIGO 89 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, E O ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**, Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei para análise, discussão e votação:

**Art. 1º** Inclui-se ao artigo 89 da Lei Complementar nº 22, de 30 de dezembro de 2014, o § 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. [...]"

*“§ 12. Os servidores que possuírem títulos de pós-graduação “stricto sensu”, em mestrado ou doutorado, já apresentados para a Progressão por Escolaridade prevista no inciso IV deste artigo poderão solicitar a migração da titulação para o adicional correspondente, e apresentar nova titulação para fazer frente ao adicional de escolaridade prevista no inciso IV.(NR)*

**Art. 2º** Inclui-se ao artigo 29 da Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2014, o § 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

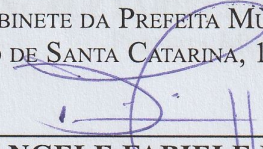
"Art. 29. [...]"

*“§ 12. Os servidores que possuírem títulos de pós-graduação “stricto sensu”, em mestrado ou doutorado, já apresentados para a Progressão por Escolaridade prevista no inciso IV deste artigo poderão solicitar a migração da titulação para o adicional correspondente, e apresentar nova titulação para fazer frente ao adicional de escolaridade prevista no inciso IV.”(NR)*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir desta data.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL